



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 135/01

Mâncio Lima – Acre, em 09 de Janeiro de 2001.

“Fixa os subsídios os Vereadores, do Presidente, e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Mâncio Lima, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam, os subsídios dos Vereadores do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Mâncio Lima, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 440,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara	R\$ 440,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara	R\$ 640,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão do falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral:

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) sessões por mês os Edis receberão como parcela indenizatória o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios de Vereador não investido em cargo da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador, não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderá ultrapassar um montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme prever o artigo 29, inciso II, da constituição Federal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência Social, mantidos pelo Município, destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências Oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 09 de Janeiro de 2001.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 335/01
Livro nº 08 Fls. nº 43 a 44
Em: 09 / 01 / 2001.